



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 992, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS ANTÔNIO PEREZ**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a continuidade do cenário fático no que tange às medidas preventivas e de combate à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), é certa a prorrogação do Plano São Paulo, pelo Governo, bem como a do Decreto Municipal nº 973, de 15 de setembro de 2020, o qual regulamenta o plano de retomada de atividades em nosso Município,

CONSIDERANDO a regulamentação das atividades no Município nos dias de comemorações de Natal e Ano Novo, com caráter imediato e temporário, haverá retorno à fase vermelha do Plano São Paulo entre os dias 25 e 27 de dezembro e 1 e 3 de janeiro em todo o estado.

### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Entre os dias 25 e 27 de dezembro e 1 e 3 de janeiro, **fica proibido, em nosso Município, o funcionamento das seguintes atividades:**

- I - Lojas;
- II - Escritórios;
- III - Bares;
- IV - Restaurantes;
- V - Salões de beleza;
- VI - Estabelecimentos de eventos culturais;

**Art. 2º -** **Somente poderão funcionar os estabelecimentos de serviços essenciais,** como:

- I - Farmácias;
- II - Mercados;
- III - Padarias;
- IV - Postos de Gasolina;
- V - Lavanderia;

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação no site oficial do Município, com a consequente publicação.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabiju, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Chefe de Seção de Administração